

LIGA ACADÊMICA DE GESTÃO E INOVAÇÃO MÉDICA



CURITIBA – PR

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE GESTÃO E INOVAÇÃO MÉDICA.

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Gestão e Inovação Médica.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, SEDE, FORO E FILIAÇÃO

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Gestão e Inovação Médica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - LAGIM, fundada no dia 04 de setembro de 2020, é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos, administrada pela Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR. Organizada por acadêmicos do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e de outras instituições. É coordenada pelo professor responsável, além disso, conta com a auxílio de palestrantes voluntários, que podem ou não ser vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da diretoria geral, regendo-se pelo presente estatuto. Possui sede e foro, juntamente com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Gestão e Inovação Médica” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LAGIM.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Art. 3º - A LAGIM encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas pela diretoria, executiva sendo que todos os membros da diretoria terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 1º- A autonomia da Liga Acadêmica de Gestão e Inovação Médica é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades, às quais a LAGIM é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de cobrança de taxas de inscrições em eventos e processos seletivos realizados pela LAGIM, bem como de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios e finalidades da Liga Acadêmica de Gestão e Inovação Médica:

- I. O ensino, a pesquisa e a assistência no desenvolvimento dos estudantes de Curso de Medicina no campo da Gestão Médica e suas áreas de atuação e inovação. Para isso serão desenvolvidas atividades internas (seminários e discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), e atividades externas com temas focados na gestão médica em si;
- II. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da FEMPAR;
- III. A LAGIM tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como congressos e cursos, como também produção de artigos científicos.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 5º - A LAGIM é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria

Art. 6º - A Diretoria é o órgão máximo da LAGIM, será composta por membros efetivos que poderão ocupar cinco (05) cargos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

- | | |
|------------------------------------|---------------------------|
| I. Presidente; | V. Diretor de Marketing e |
| II. Vice-Presidente; | Comunicação |
| III. Secretário; | VI. Professor Orientador. |
| IV. Diretor de Pesquisa e Extensão | |

§ 1º- É sua atribuição organizar e garantir que o corpo discente da LAGIM esteja sempre completo, ou seja, com as 25 vagas preenchidas. Realizando processos seletivos regulares e periódicos;

§ 2º- É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;

§ 3º- Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 1 ano, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo;

§ 4º- Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LAGIM;

§ 5º- Eleger os próximos membros da Diretoria Executiva da maneira que julgarem mais justa;

§ 6º- Excluir qualquer associado da LAGIM;

§ 7º- Deliberar acerca da dissolução da LAGIM;

§ 8º- Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;

§ 9º- Alterar o presente Estatuto, sendo necessário para tal uma votação unânime dos membros da Diretoria Executiva;

§ 10º- As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples votos, ou seja, 50% dos votos + 1 voto.

Art. 8º - poderão ser criados novos cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria e autorização do Núcleo de Extensão e Estágios.

Art. 9º - O não cumprimento das funções atribuídas a cada cargo, culminará em destituição do membro da Diretoria conforme votação feita pelos demais membros.

Seção I

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos 1 ano de participação ativa na LAGIM;
- II. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LAGIM, que tenha participado da Diretoria anterior da LAGIM, exceto no caso dos membros fundadores;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAGIM;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do estatuto de LAGIM;

- V. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- VI. Integrar as ações de toda a diretoria;
- VII. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- VIII. Encarrega-se de representar oficialmente a LAGIM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- IX. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- X. Coordenar a organização da estrutura física e dinâmica das atividades realizadas pela LAGIM;
- XI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAGIM;
- XII. Administrar recursos financeiros, assim como apresentar balanços financeiros semestrais e de eventos realizados;
- XIII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e o Secretário atas e documentos que originam direitos e obrigações.

Art. 11 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba
- II. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAGIM.
- III. Auxiliar o Presidente em todas suas atividades;
- IV. Substituir o Presidente, bem como os demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente e o Secretário, as atas e documentos que originam direitos e obrigações;

Art. 12 - São atribuições do Secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba;
- II. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAGIM;
- III. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV. Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.
- V. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAGIM;
- VII. Comunicar os membros da LAGIM sobre advertências e expulsões.

- VIII. Ser responsável pelo controle de presença e faltas dos Acadêmicos em eventos da liga, bem como chamar novos acadêmicos para assumir as vagas disponíveis.

Art. 13 - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba;
- II. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAGIM;
- III. Selecionar e estudar temas possíveis para realização de trabalhos acadêmicos;
- IV. Analisar, juntamente com os ligantes e palestrantes convidados, a possibilidade e viabilidade da realização do trabalho sobre o tema escolhido;
- V. Estimular os acadêmicos ingressos da LAGIM para a realização de trabalhos;
- VI. Coordenar o andamento do trabalho, auxiliando os acadêmicos na realização do mesmo;
- VII. Procurar meios de publicação e apresentação do trabalho;
- VIII. Coordenar as atividades dos projetos de extensão realizados pela liga;
- IX. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LAGIM.

Art. 14 - São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba;
- II. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAGIM;
- III. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades e eventos da LAGIM;
- IV. Divulgar as atividades do projeto de extensão realizado pela LAGIM;
- V. Divulgar assuntos médicos que auxiliarão nos trabalhos dos acadêmicos;
- VI. Divulgar cursos e palestras de interesse dos acadêmicos ingressos na LAGIM;
- VII. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- VIII. Garantir que todos os participantes de eventos da LAGIM recebam certificados por sua participação;
- IX. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LAGIM.

Art. 15 - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- II. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - O processo seletivo para a LAGIM é realizado anual, exceto quando for necessário completar as vagas existentes. por meio a ser definido pela Diretoria, e tem como público alvo alunos de Medicina que estejam cursando a partir do 3º período para entrar na liga. O 2º período fica como suplente nos Ligantes da LAGIM.

- I. Deverá ser publicado edital do processo seletivo com quinze (15) dias de antecedência, constando toda a metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, peso de cada critério, período de inscrição e data e local da prova.
- II. O número máximo de participantes da LAGIM é de vinte e cinco (25) acadêmicos, dentre os quais cinco (5) irão compor a Diretoria.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - A LAGIM é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Membro Fundador (Vitalício);
- II. Membro Diretor;
- III. Membro Efetivo – Ligantes da LAGIM;

Art. 18 - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LAGIM será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício).

Art. 19 - Poderá ser membro efetivo - Ligantes LAGIM, o estudante regularmente matriculado no curso de Medicina das instituições de Curitiba que estejam cursando do 3º ao 12º período.

Parágrafo único. Os acadêmicos do 2º período que tenham sido admitidos no processo seletivo, serão considerados suplentes, deverão aguardar até o próximo período para serem chamados.

Art. 20 - Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo ou participante na modalidade de acadêmico ligante da LAGIM, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver no mínimo 50 horas ativas de participação nas atividades da liga.

Art. 21 – O processo para solicitação de baixa da LAGIM deve seguir os seguintes passos:

- I. O acadêmico deve preencher o formulário de controle interno da liga para registrar sua solicitação de baixa;
- II. Enviar um e-mail para protocolo@fempar.edu.br com as informações: nome completo do acadêmico, mês da baixa e de qual liga está solicitando a baixa;
- III. Ligantes de fora da FEMPAR devem devolver o crachá para o Núcleo de Extensão e Estágios.

Art. 22 – O certificado de participação será emitido via Núcleo de Extensão e Estágios e encaminhado ao e-mail solicitante.

Art. 23 – A alteração da quantidade de membros efetivos deverá ser comunicada formalmente Núcleo de Extensão e Estágios e está atrelada a atualização deste Estatuto.

Art. 24 - As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 25- São direitos dos membros LAGIM:

- I. Ser escolhido para participar da diretoria executiva;
- II. Participar das atividades organizadas pela liga;
- III. Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;
- IV. Fiscalizar as atividades organizadas pela liga, assim como exigir prestações orçamentárias.

Art. 26- São deveres dos associados à LAGIM:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros e pelo patrimônio da Liga;
- III. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto durante a realização de todas as atividades;
- IV. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- V. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LAGIM, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- VI. Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- VII. Cuidar do patrimônio da LAGIM e da FEMPAR;

- VIII. Não utilizar os bens para fins que não os da LAGIM;
- IX. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LAGIM;
- X. Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.
- XI. Ser proativo nas atividades desenvolvidas na LAGIM.
- XII. Atualizar a declaração de matrícula no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, seja ligante ou membro da diretoria que estudam em outras instituições de ensino.
- XIII. Comunicar a Diretoria em caso de pedido de baixa, para que a vaga possa ser substituída mais rápido.
- XIV. Justificar sua ausência caso seja necessário.
 - a. As justificativas de faltas deverão ser enviadas no e-mail da liga até no máximo 7 dias após a falta.
 - i. Não serão aceitos atestados assinados por familiares, cônjuge/namorado (a).
 - ii. Atestados provenientes do HUEM só serão validados se comprovada abertura de ficha de atendimento (BAM) e se a assinatura do atestado for do residente.
 - b. Não serão aceitas comprovações de justificativas além deste período (7 dias), configurando o não comparecimento, como falta injustificada

Parágrafo único. Serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA LIGA

Art. 27 – A LAGIM, fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Art. 28 – A LAGIM, através do Núcleo de Extensão e Estágios, distribuirá certificados aos membros efetivos da Liga que tenham desempenhado suas atribuições de acordo com o presente Estatuto.

Art. 29 – Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- I. O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

CAPÍTULO IX- DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 30 – Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Liga.

Art. 31 – É dever do associado à LAGIM cumprir e respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único. Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente Estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LAGIM.

Art. 32 – Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a 15 (quinze) minutos e em caso de reincidência desse atraso, incorrerá em exclusão do acadêmico, que perderá o direito de obter Certificado de participação.

- I. As listas de presença devem ser passadas nos primeiros quinze (15) minutos de atividade da LAGIM;

Art. 33 – O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de três (3) faltas consecutivas ou cinco (5) faltas alternadas. Cada falta acarreta em uma (1) advertência.

- I. A cada troca de gestão, as advertências são zeradas e a contagem de advertências é reiniciada;
- II. Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, comunicadas por e-mail, competirá à Diretoria fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LAGIM ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado ou declaração de participação.

Art. 34 - Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (dois) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Art. 35 – Nos casos em que o Estatuto for omissivo, os julgamentos caberão à Diretoria.

Parágrafo Único - O associado da LAGIM poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LAGIM em caso de:

- I. Atrasos superiores a 15 minutos do início das atividades;
- II. Faltas não justificadas;

- III. Desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR e HUEM;
- IV. Falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados;
- V. Conduta inadequada;
- VI. Falta de ética nas práticas médicas;
- VII. Caráter disciplinar.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os associados que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
 - a. O associado que reunir três (3) advertências subsequentes ou cinco (5) advertências alternadas, estará automaticamente desligado da LAGIM.
- II. Exclusão.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantida ao associado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o associado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto;

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem;

§ 3º - As penalidades referidas acima, serão informadas via e-mail, diretamente ao interessado.

§ 4º - O Acadêmico que for excluído da LAGIM não terá direito ao certificado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – A LAGIM funcionará, predominantemente, nas dependências da FEMPAR.

Art. 38 – Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados, são serviços voluntários.

Art. 39 – Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LAGIM sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, sob pena de exclusão da liga

Art. 40 – As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

Art. 41 – A LAGIM responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 42 - Na hipótese de dissolução da LAGIM, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria.

Curitiba, dezembro de 2022.

ASSINATURAS

Prof. Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR



Dr. Hamilton Moreira
Professor Coordenador da LAGIM



Heloísa Victória Nardoni e Silva
Presidente da LAGIM



Julia Simões
Vice-presidente da LAGIM